

**Assunto: NOTIFICAÇÃO POSTAL SAÚDE**

**Processo Referência: 009001.000390/2025-49**

À

**Diretoria da Postal Saúde – Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios  
Diretoria dos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**

A FINDECT – Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 59.995.498/0001-12, na qualidade de entidade sindical representativa da categoria, vem, por meio desta, notificar Vossas Senhorias acerca da gravidade da situação enfrentada pelos beneficiários da Postal Saúde, diante da descontinuidade de atendimentos assistenciais em razão do colapso financeiro da Operadora, fato amplamente noticiado.

Conforme amplamente divulgado, a Postal Saúde encontra-se na faixa 3 do Monitoramento Assistencial da ANS – a pior classificação possível, o que confirma o quadro de risco à continuidade da assistência. Ressalte-se que a omissão institucional, a inadimplência com prestadores e a não garantia dos serviços de saúde essenciais aos beneficiários configuram potencial violação ao direito fundamental à saúde e à vida, podendo ensejar responsabilização civil, administrativa e até criminal dos gestores, nos termos da legislação aplicável, inclusive o art. 13, §2º, do Código Penal.

Cabe lembrar que a Resolução Normativa nº 417/2016 da ANS impõe à operadora o dever de garantir a continuidade do atendimento, sob pena de sofrer sanções regulatórias e administrativas, podendo inclusive ser submetida à direção técnica ou fiscal.

Diante do exposto, esta entidade sindical requer providências imediatas por parte dos Correios e da Postal Saúde para que seja restabelecida, de forma urgente, a assistência integral aos beneficiários, evitando-se danos irreparáveis à saúde dos mesmos, inclusive eventuais óbitos. Ressaltamos que o descumprimento de tal obrigação poderá implicar responsabilização pessoal dos dirigentes que, por ação ou omissão, contribuírem para o agravamento do cenário.

Solicita-se, ainda, resposta formal e tempestiva quanto às medidas adotadas para mitigar os riscos de desassistência e garantir a continuidade do plano, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 06/05/2025 às 15:57:33, conforme horário oficial de Brasília.

**José Aparecido Gimenes Gandara**  
Presidente FINDECT/SINDECTEB



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://findect.sgd.com.br/api/document/verify/555/390/adf4b5efdd17b941e84f338242d2152881dac678b8d88f58f5500755f0a4bc14>